



NOTA DE APOIO DO COB – PROJETO DE LEI 2486/2021

O COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL - COB, associação de natureza desportiva, de fins não econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.117.366/0001-67, com sede na Avenida das Américas, nº 899 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, Paulo Wanderley Teixeira, manifesta, pelo presente, sua **NOTA DE APOIO**, ao Projeto de Lei número 2486/2021, que altera a Lei no. 9.696, de 1º de setembro de 1998.

Reconhecemos o imprescindível trabalho desenvolvido pelo profissional de Educação Física em todas as etapas da Educação Básica. Das primeiras experiências corporais, passando pela oportunização e iniciação das práticas esportivas, é na escola que os futuros campeões começam a sua formação. Profissionais de educação física capacitados, atuando em todas as fases de desenvolvimento, são fundamentais para promover a aderência ao esporte e consequentemente, a ampliação da base de atletas no cenário esportivo nacional e a construção de uma sociedade mais saudável.

Além disso, o profissional de Educação Física dissemina os Valores Olímpicos tão essenciais na construção de uma sociedade justa, inclusiva e democrática, os quais alinhados às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) potencializam a aquisição das competências e habilidades socioemocionais.

Aproveitamos o ensejo para também agradecer e felicitar o Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) e os Conselhos Regionais de Educação Física (CREFs) pelo profícuo trabalho de gestão que viabiliza excelentes condições para o bom exercício da profissão, assim como as Faculdades e Universidades responsáveis pela qualificação, através dos importantes cursos de formação de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2022.

Paulo Wanderley Teixeira
Presidente

NOTA DE APOIO

A Confederação Brasileira de Desporto Escolar – CBDE, entidade legítima de representação Nacional de Administração do Desporto Educacional nos ensinos fundamental e médio, responsável em planejar e promover competições regionais, nacionais e internacionais, constituída por vinte e sete federações estaduais de desporto escolar filiadas, vem a público manifestar apoio a imprescindibilidade das aulas de Educação Física em todo período da Educação Básica e que estas sejam ministradas por Profissionais de Educação Física habilitados (registrados no sistema CONFEF/CREFs).

Sendo assim, a CBDE apoia de forma irrestrita o Projeto de Lei nº 2486 de 2021, que altera a Lei nº 9696 de 1998, uma vez que atende plenamente o pleito acima descrito.

A promoção de prática esportiva de qualidade, o que compreende profissionais devidamente habilitados e habitualidade durante todo período da Educação básica, conforme previsão do PL 2486 de 2021, são o caminho certo para a melhoria da qualidade de vida e saúde física e mental dos alunos.

Cumpre destacar que a CBDE é entidade sem-fins lucrativos, de caráter desportivo educacional, integrante do Sistema Nacional de Administração do Desporto, nos termos da Lei nº 13.756/2018 e Decreto nº 7.984/2013, filiada à International School Sports Federation (Federação Internacional do Desporto Escolar) – ISF, à Federação Internacional Escolar de Esportes de Escolas Católicas – FISEC/FICEP e reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), atuando há mais de 20 anos no desenvolvimento do desporto escolar no país, para categorias compreendidas entre os 12 e 18 anos, envolvendo competições esportivas nacionais e internacionais, tendo, portanto, a necessária legitimação para apoio ao projeto.

Os campeonatos organizados pela CBDE são seletivos para a formação das delegações escolares brasileiras representativas nos campeonatos mundiais de modalidades, contemplando os Jogos Mundiais da FISEC/FICEP, da ISF, e para o maior evento escolar do mundo, que é a Gymnasíade, do qual o Brasil participa com excelentes resultados, figurando entre os três primeiros colocados nas últimas três edições, sendo de grande importância que esses alunos/atletas tenham acompanhamento de profissionais devidamente habilitados.

É imprescindível a atuação na rede de ensino brasileira de profissionais de educação física, qualificados e responsáveis pelo exercício profissional na área, e que apliquem seus conhecimentos em prol do desenvolvimento do cidadão com base nos

princípios do esporte educacional como participação, integração, fair play, tolerância, respeito e inclusão.

A CDBE entende que o esporte começa na escola, sendo a promoção do desporto educacional fruto da inserção das disciplinas de educação física que devem ser estruturadas de modo a atender a todos, sem distinção de qualquer condição humana e sem perder de vista a formação integral das pessoas, em especial nossas crianças e jovens, contribuindo, assim, para melhorar a qualidade e expectativa de vida dos brasileiros.

Essa manifestação de apoio corrobora o intrínseco desejo e missão dessa Confederação, em fomentar o esporte com qualidade, e cuja dedicação e desempenho vêm se mostrando cada vez mais relevante para o desenvolvimento do esporte no Brasil.

Atenciosamente,

Antônio Hora Filho
Presidente

NOTA DE APOIO AO PL 2486/2021

A ACAD Brasil – Associação Brasileira de Academias, representando as mais de 25 mil academias em todo o Brasil, vem, por meio desta, tornar público o apoio a imprescindibilidade das aulas de Educação Física em todo período da Educação Básica e que estas sejam ministradas por Profissionais de Educação Física habilitados (registrados no sistema CONFEF/CREFs). Portanto, a **ACAD Brasil apoia o Projeto de Lei nº 2486 de 2021**, que altera a Lei nº 9696 de 1998, na sua integralidade e sem nenhuma emenda parlamentar que descaracterize essa temática, assim como aprovado na Câmara dos Deputados.

As atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Física Escolar se justificam pela quantidade exacerbada de estudos científicos-acadêmicos publicados nos últimos anos que evidenciam a prática regular e adequada da atividade/exercício físico como uma excelente estratégia não farmacológica para a promoção de saúde física e mental, além de reportarem atuação da prática regular e adequada da atividade/exercício físico na prevenção e tratamento de doenças, principalmente as Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), que acometem grande parte da sociedade nas suas mais diversas faixas etárias e de gênero, incluindo a idade escolar.

Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS: para cada \$1 dólar investido na prática de atividades/exercícios físicos visando a “saúde preventiva”, economiza-se \$3 dólares em medicamentos e nos tratamentos médico-hospitalares. Uma recente diretriz da OMS recomenda o tempo de 150 a 300 minutos em atividades/exercícios físicos por semana (a depender da intensidade da atividade/exercício físico praticados) para a população adulta, enquanto, para crianças e adolescentes em idade escolar, a recomendação fica em torno de 60 minutos por semana.

Importante ressaltar que a Educação Física Escolar, quando ministrada por Profissionais de Educação Física habilitados, éticos e bem orientados, tem importante participação na formação do cidadão crítico e consciente, inclusive com orientações teóricas e práticas no que tange a compreensão e ao desenvolvimento de um estilo de vida saudável,

condição *sine qua non* para que a criança/adolescente de hoje seja um adulto saudável amanhã, fundamental na promoção de uma melhor qualidade de vida para a sociedade. Portanto, visando uma sociedade mais saudável, é essencial que essas orientações teóricas e práticas promovidas nas aulas de Educação Física sejam constantes e frequentes, motivo pelo qual a ACAD Brasil apoia a periodicidade de, pelo menos, 3 encontros semanais em todos os anos que compõem a Educação Básica.

A ACAD Brasil, além dos pontos já citados, entende que é de fundamental importância a atividade física escolar sendo ministrada pelo Profissional de Educação Física, pois, além da segurança, proporcionará cultura e vivência às crianças, levando-as a um estilo de vida saudável, e isso irá refletir em uma população mais ativa no futuro.

Atenciosamente



Ailton Mendes

Presidente ACAD Brasil



Of. 23/22

São Paulo, 02 de maio de 2022.

NOTA DE APOIO

A ASSOCIAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE SÃO PAULO - ASEMEESP, composto por mais de uma centena de Gestores que aproximam-se de 327 municípios, dentre estes profissionais de educação física, administradores, advogados, dentistas, engenheiros, fisioterapeutas entre outras, e que congregam aproximadamente milhões de municíipes e, milhares de profissionais na sua atividade fim, vem mui respeitosamente, tornar público o **apoio a imprescindibilidade das aulas de Educação Física em todo período da Educação Básica e que estas sejam ministradas por Profissionais de Educação Física habilitados (registrados no sistema CONFEF/CREFs)**. Portanto à ASEMEESP apoia integralmente o Projeto de Lei nº 2486 de 2021, que altera a Lei nº 9.696 de 1998, na sua integralidade e sem nenhuma emenda parlamentar que descaracterize essa temática, assim como aprovado na Câmara dos Deputados.

As atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Física Escolar se justificam pela quantidade exacerbada de estudos científicos-acadêmicos publicados nos últimos anos que evidenciam a **prática regular e adequada da atividade/exercício físico como uma excelente estratégia não farmacológica para a promoção de saúde física e mental**, além de reportarem atuação da **prática regular e adequada da atividade/exercício físico na prevenção e tratamento de doenças**, principalmente as Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), que acometem grande parte da sociedade nas suas mais diversas faixas etárias e de gênero, incluindo a idade escolar.

Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS: para cada **US\$1 dólar investido na prática de atividades/exercícios físicos visando a “saúde preventiva”, economiza-se US\$3 dólares em medicamentos e nos tratamentos médico-hospitalares**. Uma recente diretriz da OMS recomenda o tempo de 150 a 300 minutos em atividades/exercícios físicos por semana (a depender da intensidade da atividade/exercício físico praticados) para a população adulta,



enquanto, para crianças e adolescentes em idade escolar, a recomendação fica em torno de 60 minutos por semana.

Importante ressaltar que a **Educação Física Escolar**, quando ministrada por **Profissionais de Educação Física habilitados, éticos e bem orientados**, tem importante participação na formação do cidadão crítico e consciente, inclusive com orientações teóricas e práticas no que tange a compreensão e ao desenvolvimento de um estilo de vida saudável, condição **sine qua non** para que a criança/adolescente de hoje seja um adulto saudável amanhã, fundamental na promoção de uma melhor qualidade de vida para a sociedade. Portanto, visando uma sociedade mais saudável, é essencial que essas **orientações teóricas e práticas promovidas nas aulas de Educação Física sejam constantes e frequentes**, motivo pelo qual a **ASEMEESP** apoia a periodicidade de, constantemente realizar Seminários e Fóruns anuais em que a sua abrangência integra a Educação Básica.

Destacamos ainda e por fim, que o Sistema (CONFEF/CREFs) indiscutivelmente protege e assegura o ensino e a prática aos cidadãos e em especial a cultura e a integridade dos alunos em qualquer instância.

Atenciosamente

Dr. Jefferson Negoseki de Oliveira
Presidente

Prof. Mauzler Paulinetti
Secretário Executivo

CARTA ABERTA DA EDUCAÇÃO FÍSICA BRASILEIRA 2022

Com o objetivo de informar a necessidade do PL 2.486/2021 ser encaminhado e aprovado com alguma urgência, esta carta é direcionada aos Senadores da República Federativa do Brasil e a sociedade brasileira de maneira geral, sobretudo aos pais e responsáveis pelos jovens estudantes.

A necessidade de urgência é justificada em razão da profissão de Educação Física se colocar, neste momento, em elevado risco de extinção. E, parece estar claro que esse não é o desejo da sociedade brasileira.

A educação física é uma área do conhecimento humano, respaldada pelo campo acadêmico-científico, reconhecida em todo o mundo, sobretudo nos países mais desenvolvidos, e que através de seus profissionais contribui fortemente para a promoção da qualidade de vida e do bem-estar em todo o ciclo da vida. Especificamente no segmento escolar, a Educação Física se configura como um importante componente curricular que, juntamente com as demais disciplinas, contribui diretamente para a formação dos escolares, além de tratar questões vinculadas à saúde física, mental e social dos jovens no presente e futuramente quando adultos.

Considerando que, na estrutura escolar brasileira, o componente curricular de Educação Física se difere em muitos aspectos das demais disciplinas de escolarização, considerando as especificidades e a complexidade que norteiam o Movimento Humano (atividade física, exercício físico e esporte) com finalidade de educação e promoção da saúde, espera-se que todos os Professores de Educação Física que atuam no Ensino Básico para selecionar, planejar, estruturar, dinamizar, orientar e aplicar os conteúdos da Educação Física devam, necessariamente, estar registrado em seu Conselho Profissional.

CARTA ABERTA DA EDUCAÇÃO FÍSICA BRASILEIRA 2022

Vários são os motivos dos Professores de Educação Física necessitarem de registro e acompanhamento do seu Conselho Profissional. Sendo que, o principal deles é o fato do Professor de Educação Física, além de atuar na formação educacional dos estudantes, assim como o fazem todos os demais colegas professores das demais disciplinas de escolarização, também atua no segmento de promoção da saúde no ambiente escolar. Dessa maneira, da mesma forma que todos os demais profissionais do campo da saúde que atuam no âmbito das escolas (Psicólogos, Nutricionistas, Enfermeiros, Médicos, Assistentes Sociais, Odontólogos, etc.) devem, e são, registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais, este deve ser o caso da Educação Física.

Deve-se esclarecer que, o sistema CONFEF/CREF's não “fiscaliza” escolas, sendo que, de acordo com a legislação vigente em nosso país, essa atribuição é destinada as Secretarias Municipais, Estaduais e ao Ministério da Educação. Tampouco, os Conselhos Profissionais podem ser comparados aos Sindicatos, que, neste caso, possui outra finalidade no contexto social, ou seja, defender, negociar e intermediar os interesses de órgão empregador (Escola) e empregados (Professores).

Os sindicatos desenvolvem trabalhos de proteção as relações de trabalho dos empregados e empregadores, piso salarial das categorias e data base para reajuste dos vencimentos, dessa forma nunca podem ser utilizados como maneira de comparação aos trabalhos realizados e desenvolvidos pelos conselhos profissionais que é de defender a sociedade.

Por fim, a Carta Aberta da Educação Física Brasileira de 2022, vem a público solicitar que o PL 2.486/2021, de iniciativa do poder executivo seja aprovado em regime de urgência no Senado Federal, da mesma forma que foi aprovado na Câmara de Deputados no dia 15 de fevereiro de 2022.

Para garantir o direito dos brasileiros de continuarem a ter acesso a uma educação física de qualidade!



CARTA ABERTA DA EDUCAÇÃO FÍSICA BRASILEIRA AO SENADO

Carta direcionada aos Senadores da República Federativa do Brasil e a toda coletividade brasileira, objetivando comunicar a urgência do encaminhamento e da aprovação do **PL 2.486/2021**, que versa sobre a preservação do exercício profissional da Educação Física, alterando a Lei nº 9.696/98, que regulamentou a profissão e criou os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física, adequando, formalmente, a iniciativa da norma original e aperfeiçoando o seu texto.

A Educação Física, consolidada como profissão regulamentada, com intervenção nas áreas da Saúde e da Educação, ocupando um importante *status* dentre as demais profissões cujos cursos de graduação estão entre os mais procurados neste início de século XXI, possui uma função social ativa no cotidiano de toda sociedade na medida em que trabalha com a promoção e a manutenção da saúde de modo preventivo, fortalecendo o sistema imunológico e as funções fisiológicas, sem prejuízo dos benefícios à saúde mental das pessoas.

. A promoção da saúde das populações e o combate às doenças crônicas-degenerativas, bem como àquelas decorrentes do sedentarismo, como a obesidade, o diabetes e a hipertensão arterial, passam diretamente pela aquisição de um bom condicionamento físico e pela conquista de hábitos saudáveis e de um estilo de vida que inclua a prática de exercícios físicos na rotina diária dos indivíduos.

Seja no campo científico ou dentro das repartições escolares, ela está constantemente promovendo o bem-estar social, aumentando a qualidade de vida e a longevidade do cidadão brasileiro.

O Profissional da Educação Física, egresso do Ensino Superior, está apto a realizar treinamentos especializados nas áreas de atividades físicas e do



desporto, além de contribuir diretamente na formação escolar dos jovens, prevenindo o chamado “*analfabetismo motor*” e incrementando suas valências cognitivas, afetivas e socioculturais.

Assim, tendo em vista a intervenção direta na saúde e na educação de jovens e adultos, orientando, planejando e dinamizando atividades envolvendo práticas corporais em academias e escolas, fica evidente a imprescindibilidade do registro do Profissional de Educação Física em seu Conselho Profissional, de modo a serem garantidas à sociedade as devidas qualidades ética e técnica, envolvendo a segurança, a adequação do trabalho e a conduta dos profissionais, seja em escolas, em academias, em clubes, em escolinhas de iniciação desportiva, em parques, praias, condomínios, empresas e até mesmo na **Atenção à Saúde da Família**, em projetos e programas públicos, como os **NASFs (Núcleos Ampliados de Saúde da Família)**, criados em 2008 pelo Ministério da Saúde e presentes em diversos municípios do Brasil, contando com Profissionais de Educação Física nas equipes multidisciplinares de profissionais de Saúde, no atendimento às populações.

O Sistema CONFEF/CREFs (Conselhos Federal e Regionais de Educação Física), presente em todo o país, atua em conjunto com Secretarias Municipais, Estaduais e Ministérios da Educação, da Saúde, da Justiça e Cidadania, bem como com o Ministério Público e as Polícias Federal, Civil e Militar, realizando a fiscalização dos profissionais e estabelecimentos onde são realizadas as práticas de atividades físicas e desportivas no Brasil.

Vale lembrar que o Sistema CONFEF/CREFs defende o direito do consumidor de ter acesso a um serviço de qualidade e digno, que não acarrete risco à saúde física e mental de quem é atendido.

Em todo o país, milhões de pessoas se beneficiam do trabalho desta categoria profissional, composta por centenas de milhares de homens e mulheres que buscaram a capacitação científica e a habilitação legal para exercê-la, sendo um serviço altamente especializado, que demanda conhecimentos refinados.



É por meio do registro do Profissional de Educação Física no respectivo CREF de seu Estado, vinculando-o formalmente a um Código de Ética Profissional e a um Conselho de Fiscalização composto por seus pares, com poder de polícia disciplinar, conferido pelo Poder Público, que se torna possível assegurar que a profissão está sendo exercida por um profissional capacitado e habilitado, coibindo-se a proliferação de oportunistas e falsos profissionais, sem qualquer compromisso com a Ética.

Por todo o exposto, esta Carta Aberta tem por objetivo solicitar aos Excelentíssimos Senhores e Senhoras Senadores e Senadoras da República que o PL 2.486/2021 seja aprovado, em regime de urgência, no Senado Federal, da mesma forma que foi aprovado na Câmara de Deputados, no dia 15 de fevereiro de 2022, de modo a garantir e preservar o acesso a um serviço resguardado pela legislação brasileira, no âmbito da Educação Física orientada, seja na promoção da saúde, seja na educação formal dos indivíduos em todo o Brasil.



Nicole Christine de Azevedo Silva
Presidente
Conselho Regional de Educação Física da Sétima Região
CREF7/DF

ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA – A.M.A.F,

Associação esportiva privada sem fins lucrativos, fundada em 04/02/2013, estabelecida em Maringá – Paraná, na Rua Fernandes Vieira, nº 500, Zona 02, inscrita no CNPJ nº 21.119.211/0001-18.

Vem através desta demonstrar seu apoio a PL486/2021:

A **ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA – A.M.A.F** apoia o Projeto de Lei nº 2486 de 2021, que altera a Lei nº 9696 de 1998, na sua integralidade e sem nenhuma emenda parlamentar que descaracterize essa temática, assim como aprovado na Câmara dos Deputados.

As atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Física Escolar se justificam pela quantidade exacerbada de estudos científicos-acadêmicos publicados nos últimos anos que evidenciam a prática regular e adequada da atividade/exercício físico como uma excelente estratégia não farmacológica para a promoção de saúde física e mental, além de reportarem atuação da prática regular e adequada da atividade/exercício físico na prevenção e tratamento de doenças, principalmente as Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), que acometem grande parte da sociedade nas suas mais diversas faixas etárias e de gênero, incluindo a idade escolar.

Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS: para cada \$1 dólar investido na prática de atividades/exercícios físicos visando a “saúde preventiva”, economiza-se \$3 dólares em medicamentos e nos tratamentos médico-hospitalares.

Uma recente diretriz da OMS recomenda o tempo de 150 a 300 minutos em atividades/exercícios físicos por semana (a depender da intensidade da atividade/exercício físico praticados) para a população adulta, enquanto, para crianças e adolescentes em idade escolar, a recomendação fica em torno de 60 minutos por semana.

Importante ressaltar que a Educação Física Escolar, quando ministrada por Profissionais de Educação Física habilitados, éticos e bem orientados, tem importante participação na formação do cidadão crítico e consciente, inclusive com orientações teóricas e práticas no que tange a compreensão e ao desenvolvimento de um estilo de vida saudável, condição *sine qua non* para que a criança/adolescente de hoje seja um adulto saudável amanhã, fundamental na promoção de uma melhor qualidade de vida para a sociedade.

Portanto, visando uma sociedade mais saudável, é essencial que essas orientações teóricas e práticas promovidas nas aulas de Educação Física sejam constantes e frequentes, motivo pelo qual a **ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA – A.M.A.F** apoia a periodicidade de, pelo menos, 3 encontros semanais em todos os anos que compõem a Educação Básica.

A **ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE ARCO E FLECHA – A.M.A.F.**, além dos pontos já citados, entende que é de fundamental importância a atividade física escolar sendo ministrada pelo Profissional de Educação Física, pois, além da segurança, proporcionará cultura e vivência às crianças, levando-as a um estilo de vida saudável, e isso irá refletir em uma população mais ativa no futuro.

Sendo só para o momento, agradecemos sua colaboração e atenção.

Maringá, 04/05/2022.



A.M.A.F.
Associação Maringaense de Arco e Flecha
CNPJ 21.119.211/0001-18

ALCINO TROSSINI JUNIOR



São Paulo, 04 de maio de 2022.

NOTA DE APOIO

A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR - FENATS, tendo prerrogativa representar todas as entidades como: Associações, Ongs, Institutos, Organizações entre outras instituições e que dentre estas, possuímos na maioria das suas atividades, a ATIVIDADE FÍSICA E O ESPORTE, sendo dirigida e orientada pelos Profissionais de Educação Física, e que estimamos centenas de profissionais, que sem dúvida alguma promovem a saúde e o bem estar da sociedade. Assim sendo, vimos por meio desta, tornar público o apoio a imprescindibilidade das aulas de Educação Física em todo período da Educação Básica e que estas sejam ministradas por Profissionais de Educação Física habilitados (registrados no sistema CONFEF/CREFs). Portanto a FENATS apoia de forma irrestrita o Projeto de Lei nº 2486 de 2021, que altera a Lei nº 9696 de 1998, na sua integralidade e sem nenhuma emenda parlamentar que descharacterize essa temática, assim como aprovado na Câmara dos Deputados.

As atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Física Escolar se justificam pela quantidade exacerbada de estudos científicos-acadêmicos publicados nos últimos anos que evidenciam a prática regular e adequada da atividade/exercício físico como uma excelente estratégia não farmacológica para a promoção de saúde física e mental, além de reportarem atuação da prática regular e adequada da atividade/exercício físico na prevenção e tratamento de doenças, principalmente as Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), que acometem grande parte da sociedade nas suas mais diversas faixas etárias e de gênero, incluindo a idade escolar.

Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS: para cada US\$1 dólar investido na prática de atividades/exercícios físicos visando a “saúde preventiva”, economiza-se US\$3 dólares em medicamentos e nos tratamentos médico-hospitalares. Uma recente diretriz da OMS recomenda o tempo de 150 a 300 minutos em atividades/exercícios físicos por semana (a depender da intensidade da atividade/exercício físico praticados) para a população adulta, enquanto, para crianças e adolescentes em idade escolar, a recomendação fica em torno de 60 minutos por semana.

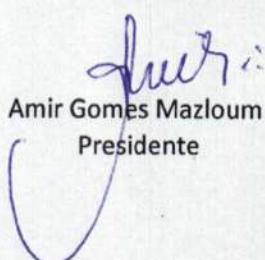
Importante ressaltar que a Educação Física Escolar, quando ministrada por Profissionais de Educação Física habilitados, éticos e bem orientados, tem importante participação na formação do cidadão crítico e consciente, inclusive com orientações teóricas e práticas no que tange a compreensão e ao desenvolvimento de um estilo de vida saudável, condição *sine qua non* para que a criança/adolescente de hoje seja um adulto saudável amanhã, fundamental na promoção de uma melhor qualidade de vida para a sociedade. Portanto, visando uma sociedade mais saudável, é essencial que essas orientações



teóricas e práticas promovidas nas aulas de Educação Física sejam constantes e frequentes, motivo pelo qual o FENATS apoia a periodicidade de, pelo menos, 3 encontros semanais em todos os anos que compõe a Educação Básica.

Salientamos ainda que a nossa grande preocupação além do ensino com qualidade, também a proteção da integridade dos nossos filhos em um momento tão importante em suas vidas.

Atenciosamente


Amir Gomes Mazloum
Presidente



ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU
RUA CERO CORA, 198 – SALA 03 – JARDIM ITAMARATY
CEP 85863-012 Foz do Iguaçu - PR
CNPJ: 12.457.124/0001-80 e-mail: abasfisecretaria@hotmail.com



NOTA DE APOIO DO COB – PROJETO DE LEI 2486/2021

A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DE FOZ DO IGUAÇU – ABASFIBasketball, associação de direito privado, de fins não econômicos, inscrito no CNPJ 12.457.124/0001-80, com sede e foro nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, localizado na Rua Cerro Cora, 198, 1º andar, sala 03, Jardim Itamaraty, CEP 85863-012, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seu Presidente, Michel Jose Sena de Souza, pelo presente, sua **NOTA DE APOIO**, ao Projeto de Lei número 2486/2021, que altera a Lei nº. 9.696, de 1º de setembro de 1998.

Reconhecemos o imprescindível trabalho desenvolvido pelo profissional de Educação Física em todas as etapas da Educação Básica. Das primeiras experiências corporais, passando pela oportunização e iniciação das práticas esportivas, é na escola que os futuros campeões começam a sua formação. Profissionais de educação física capacitados, atuando em todas as fases de desenvolvimento, são fundamentais para promover a aderência ao esporte e consequentemente, a ampliação da base de atletas no cenário esportivo nacional e a construção de uma sociedade mais saudável.

Além disso, o profissional de Educação Física dissemina os Valores Olímpicos tão essenciais na construção de uma sociedade justa, inclusiva e democrática, os quais alinhados às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) potencializam a aquisição das competências e habilidades socioemocionais.

Aproveitamos o ensejo para também agradecer e felicitar o Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) e os Conselhos Regionais de Educação Física (CREFs) pelo profícuo trabalho de gestão que viabiliza excelentes condições para o bom exercício da profissão, assim como as Faculdades e Universidades responsáveis pela qualificação, através dos importantes cursos de formação de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física.

Atenciosamente,

MICHEL JOSE SENA DE SOUZA

ABASFIBasketball – Associação de Basquete de Foz do Iguaçu
PRESIDENTE

Ofício Circular nº 018/2022/SE/CES/PR

Curitiba, 11 de maio de 2022.

Prezado(a) Senador(a),

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR), regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de suas atribuições regimentais, vem por meio deste, informar o apoio à **Carta Aberta da Educação Física Brasileira 2022 do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná** referente ao **Projeto de Lei nº 2486/2021** que altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

Atenciosamente,



Rangel da Silva
Presidente do CES/PR



**PANATHLON INTERNACIONAL
DISTRITO BRASIL**

Presidente

São Paulo, 02 de maio de 2022.

NOTA PÚBLICA

ASSUNTO: *Pedido de apoio ao Senado Federal para a manutenção, na integralidade, do Projeto de Lei, número 2486/2021, que trata da obrigatoriedade de 03 (três) aulas semanais de Educação Física, por Profissional de Educação Física, em toda a Educação Básica.*

Considerando que Educação Física traz benefícios cognitivos, sociais, motores, emocionais, metabólicos e cardiovasculares, constatados em dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), indicando que: a cada dólar investido em esportes e promoção de atividade física, pode-se economizar US\$ 3,20 com gasto em saúde.

Considerando que: a prática de atividades físicas regulares promove um estilo de vida saudável, contribui para o desenvolvimento de diversas habilidades e competências dos seus praticantes e pode ser um instrumento potente no âmbito das políticas públicas.

Considerando o Guia de Atividade Física (2021) do Ministério da Saúde, onde diz que devem ser oferecidas, obrigatoriamente, pelo menos, três aulas de educação física de 50 minutos cada, por semana, por Profissional de Educação Física, ao longo de todos os anos da Educação Básica, incluindo a Educação Infantil.

Considerando que, a prática de atividades físicas regulares, assim como, a prática de atividades esportivas, em âmbito escolar, contribuem como forma de difusão e fortalecimento de valores

éticos, de organização, de planejamento, de disciplina, de cooperação, de trabalho em equipe, de concretização de objetivos e metas, além de contribuir como uma importante ferramenta de transformação pessoal e coletiva, no âmbito educacional e sociocultural, além de ser o maior projeto esportivo nacional, dando opção a todas as crianças e jovens através da iniciação, treinamento e competição esportiva.

O Panathlon Internacional Distrito Brasil, entidade que defende a ética e resgate da memória esportiva, vem por meio desta NOTA, apoiar a obrigatoriedade de 03 (três) aulas semanais de Educação Física, por Profissional de Educação Física habilitado (regular junto ao respectivo Conselho Profissional), em toda a Educação Básica.

Para tanto, solicitamos especial atenção ao relevante pedido de aprovação, na íntegra, pelo Senado Federal, do Projeto de Lei número 2486/2021, que trata da referida matéria.

Sem mais, respeitosamente;



Pedro Roberto Pereira de Souza
Panathlon Internacional Distrito Brasil
Presidente

NOTA DE APOIO

O SINDICATO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEADESP, composto por 137 (cento e trinta e sete) Entidades Esportivas no Estado de São Paulo, dentre estes na sua ampla maioria de Profissionais de Educação Física e Administradores e que fazem gestão em suas entidades, possibilitando o bem estar do milhares de praticantes, vem mui respeitosamente, tornar público o apoio a imprescindibilidade das aulas de Educação Física em todo período da Educação Básica e que estas sejam ministradas por Profissionais de Educação Física habilitados (registrados no sistema CONFEF/CREFs). Portanto o SEADESP, apoia integralmente o Projeto de Lei nº 2486 de 2021, que altera a Lei nº 9.696 de 1998, na sua integralidade e sem nenhuma emenda parlamentar que descharacterize essa temática, assim como aprovado na Câmara dos Deputados.

As atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Física Escolar se justificam pela quantidade exacerbada de estudos científicos-acadêmicos publicados nos últimos anos que evidenciam a **prática regular e adequada da atividade/exercício físico como uma excelente estratégia não farmacológica para a promoção de saúde física e mental**, além de reportarem atuação da prática regular e adequada da atividade/exercício físico na prevenção e tratamento de doenças, principalmente as Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), que acometem grande parte da sociedade nas suas mais diversas faixas etárias e de gênero, incluindo a idade escolar.

Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS: para cada **US\$1 dólar investido na prática de atividades/exercícios físicos visando a “saúde preventiva”, economiza-se US\$3 dólares em medicamentos e nos tratamentos médico-hospitalares**. Uma recente diretriz da OMS recomenda o tempo de 150 a 300 minutos em atividades/exercícios físicos por semana (a depender da intensidade da atividade/exercício físico praticados) para a população adulta, enquanto, para crianças e adolescentes em idade escolar, a recomendação fica em torno de 60 minutos por semana.

Importante ressaltar que a **Educação Física Escolar**, quando **ministrada por Profissionais de Educação Física habilitados, éticos e bem orientados**, tem importante participação na formação do cidadão crítico e consciente, inclusive com orientações teóricas e práticas no que tange a compreensão e ao desenvolvimento de um estilo de vida saudável, condição **sine qua non** para que a criança/adolescente de hoje seja um adulto saudável amanhã, fundamental na promoção de uma melhor qualidade de vida



SINDICATO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

para a sociedade. Portanto, visando uma sociedade mais saudável, é essencial que essas **orientações teóricas e práticas promovidas nas aulas de Educação Física sejam constantes e frequentes**, motivo pelo qual a **ASEMESP** apoia a periodicidade de, constantemente realizar Seminários e Fóruns anuais em que a sua abrangência integra a Educação Básica.

São Paulo, 03 de Maio de 2022.

Sérgio Eduardo Valênciam
Presidente

GOVERNO DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE



Ofício 016/2022 – SGE

Curitiba, 11 de maio de 2022

Prezado(a) Senador(a)

A Superintendência Geral do Esporte do Paraná, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições regimentais, vem por meio deste, informar o apoio à **Carta Aberta da Educação Física Brasileira 2022 do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná** referente ao **Projeto de Lei nº 2486/2021** que altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

Atenciosamente


Helio Renato Wirbiski
Superintendente Geral do Esporte

Rua Pastor Manoel Virgílio de Souza, 1020 – Capão da Imbuia
Curitiba – PR - CEP: 82.810-400
Fone/Fax: (41) 3361-7702



NOTA DE APOIO

A **FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA** e o **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINPEFESP,**

TORNA PÚBLICO,

o apoio a indispensabilidade das aulas de da Educação Física em todo período Educação Básica e que estas sejam ministradas por Profissionais de Educação Física habilitados (registrados no sistema CONFEF/CREF'S).

Portanto o SINPEFESP, apoia integralmente o Projeto de Lei nº 2486 de 2021, que altera a Lei nº 9.696 de 1998, na sua integralidade e sem nenhuma emenda parlamentar que descaracterize essa temática, assim como aprovado na Câmara dos Deputados.

São Paulo, 04 de maio de 2.022.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS FERNANDES
Presidente



Maringá-PR, 11 de maio de 2022.

De: Presidência do SINACAD/NOPR
Para: Senado Federal
Ref.: Projeto de Lei nº 2486/2021

Prezados (as) Senadores (as):

O SINACAD/NOPR – Sindicato das Academias e Atividades Afins do Noroeste do Estado Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, vem por meio desta, informar apoio à Carta Aberta da Educação Física Brasileira 2022 do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná referente ao Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

Desde já, agradecendo a compreensão e a confiança depositadas em nosso sindicato, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anderson de Jesus Ciriaco Lopes,
Presidente do SINACAD/NOPR.

NOTA DE APOIO

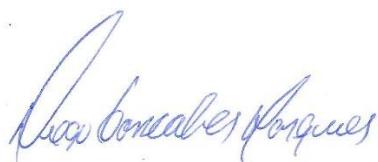
O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO DE JANEIRO - SINPEF-RJ, vem muito respeitosamente, tornar público o apoio a imprescindibilidade das aulas de Educação Física em todo período da Educação Básica e que estas sejam ministradas por Profissionais de Educação Física habilitados (registrados no sistema CONFEF/CREF'S). Portanto o SINPEF-RJ, apoia integralmente o Projeto de Lei nº 2486 de 2021, que altera a Lei nº 9.696 de 1998, na sua integralidade e sem nenhuma emenda parlamentar que descaracterize essa temática, assim como aprovado na Câmara dos Deputados.

As atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Física Escolar se justificam pela quantidade exacerbada de estudos científicos-acadêmicos publicados nos últimos anos que evidenciam **a prática regular e adequada da atividade/exercício físico como uma excelente estratégia não farmacológica para a promoção de saúde física e mental**, além de reportarem atuação da **prática regular e adequada da atividade/exercício físico na prevenção e tratamento de doenças**, principalmente as Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), que acometem grande parte da sociedade nas suas mais diversas faixas etárias e de gênero, incluindo a idade escolar.

Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS: para cada US\$1 dólar investido na prática de **atividades/exercícios físicos visando a “saúde preventiva”, economiza-se US\$3 dólares em medicamentos e nos tratamentos médico-hospitalares**. Uma recente diretriz da OMS recomenda o tempo de 150 a 300 minutos em atividades/exercícios físicos por semana (a depender da intensidade da atividade/exercício físico praticados) para a população adulta, enquanto, para crianças e adolescentes em idade escolar, a recomendação fica em torno de 60 minutos por semana.

Importante ressaltar que a **Educação Física Escolar**, quando **ministrada por Profissionais de Educação Física habilitados, éticos e bem orientados**, tem importante participação na formação do cidadão crítico e consciente, inclusive com orientações teóricas e práticas no que tange a compreensão e ao desenvolvimento de um estilo de vida saudável, **condição indispensável para que a criança/adolescente de hoje seja um adulto saudável amanhã, fundamental na promoção de uma melhor qualidade de vida para a sociedade**. Portanto, visando uma sociedade mais saudável, é essencial que essas **orientações teóricas e práticas promovidas nas aulas de Educação Física sejam constantes e frequentes**.

Rio de Janeiro, 04 de Maio de 2021.



Diego Gonçalves Marques
PRESIDENTE DO SINPEF-RJ

Ofício CELAFISCS nº 04/2022

São Paulo, 04 de maio de 2022.

NOTA DE APOIO

O Centro de Estudos do Laboratório de Aptidão Física de São Caetano do Sul – CELAFISCS, instituição com 48 anos de atividades na área da Educação Física e das Ciências do Esporte e da Saúde, constituída ao longo dos anos por profissionais da Educação Física, Medicina, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Biomedicina e Enfermagem. vem, por meio desta, tornar público **o apoio a imprescindibilidade das aulas de Educação Física em todo período da Educação Básica e que estas sejam ministradas por Profissionais de Educação Física habilitados (registrados no sistema CONFEF/CREFs)**. Portanto o CELAFISCS apoia o Projeto de Lei nº 2486 de 2021, que altera a Lei nº 9696 de 1998, na sua integralidade e sem nenhuma emenda parlamentar que descaracterize essa temática, assim como aprovado na Câmara dos Deputados.

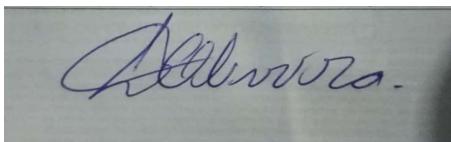
As atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Física Escolar se justificam pela quantidade exacerbada de estudos científicos-acadêmicos publicados nos últimos anos que evidenciam **a prática regular e adequada da atividade/exercício físico como uma excelente estratégia não farmacológica para a promoção de saúde física e mental, além de reportarem atuação da prática regular e adequada da atividade/exercício físico na prevenção e tratamento de doenças**, principalmente as Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), que acometem grande parte da sociedade nas suas mais diversas faixas etárias e de gênero, incluindo a idade escolar.

Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS: para cada **\$1 dólar investido na prática de atividades/exercícios físicos visando a “saúde preventiva”, economiza-se \$3 dólares em medicamentos e nos tratamentos médico-hospitalares**. Uma recente diretriz da **OMS recomenda o tempo de 150 a 300 minutos em atividades/exercícios físicos por semana (a depender da intensidade da atividade/exercício físico praticados)** para a população adulta, enquanto, **para crianças e adolescentes em idade escolar, a recomendação fica em torno de 60 minutos por semana**.

Importante ressaltar que a **Educação Física Escolar**, quando **ministrada por Profissionais de Educação Física habilitados**, éticos e bem orientados, tem importante participação na formação do cidadão crítico e consciente, inclusive com orientações teóricas e práticas no que tange a compreensão e ao desenvolvimento de um estilo de vida saudável, condição *sine qua non* para que a criança/adolescente de hoje seja um adulto saudável amanhã, fundamental na promoção de uma melhor qualidade de vida para a sociedade.

Portanto, visando uma sociedade mais saudável, é que o CENTRO DE ESTUDOS DO LABORATÓRIO DE APTIDÃO FÍSICA DE SÃO CAETANO DO SUL - CELAFISCS E-mail: secretaria.celafiscs@gmail.com entende como essencial que essas **orientações teóricas e práticas promovidas nas aulas de Educação Física sejam constantes e frequentes**, motivo pelo qual o CELAFISCS apoia a periodicidade de, pelo menos, 3 encontros semanais em todos os anos que compõe a Educação Básica.

Atenciosamente,



Nome/Cargo – Luis Carlos de Oliveira / Diretor

CREF 00111182-G/SP

Instituição ou Empresa – Centro de Estudos do Laboratório de Aptidão Física de São Caetano do Sul – CELAFISCS (CNPJ 43.299.767/0001-76)

Data: 04/05/2022

Cidade: São Caetano do Sul – SP, Brasil

CENTRO DE ESTUDOS DO LABORATÓRIO DE APTIDÃO FÍSICA DE SÃO CAETANO DO SUL



FÓRUM DOS CONSELHOS ATIVIDADES FIM DA SAÚDE – SÃO PAULO

Ofício FCAFS nº 07/2022

São Paulo, 02 de maio de 2022.

NOTA DE APOIO

O Fórum dos Conselhos de Atividades Fim da Saúde do Estado de São Paulo (FCAFS-SP), composto por 15 profissões da área da saúde e 14 Conselhos Profissionais, a saber: Biologia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Técnicos em Radiologia, e que congrega em sua totalidade cerca de 1,6 milhão de profissionais da área da saúde, vem, por meio desta, tornar público o **apoio a imprescindibilidade das aulas de Educação Física em todo período da Educação Básica e que estas sejam ministradas por Profissionais de Educação Física habilitados (registrados no sistema CONFEF/CREFs)**. Portanto o FCAFS apoia o Projeto de Lei nº 2486 de 2021, que altera a Lei nº 9696 de 1998, na sua integralidade e sem nenhuma emenda parlamentar que descharacterize essa temática, assim como aprovado na Câmara dos Deputados.

As atividades desenvolvidas no âmbito da Educação Física Escolar se justificam pela quantidade exacerbada de estudos científicos-acadêmicos publicados nos últimos anos que evidenciam a **prática regular e adequada da atividade/exercício físico como uma excelente estratégia não farmacológica para a promoção de saúde física e mental**, além de reportarem atuação da **prática regular e adequada da atividade/exercício físico na prevenção e tratamento de doenças**, principalmente as Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), que acometem grande parte da sociedade nas suas mais diversas faixas etárias e de gênero, incluindo a idade escolar.

Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS: para cada **\$1 dólar investido na prática de atividades/exercícios físicos visando a “saúde preventiva”, economiza-se \$3 dólares em medicamentos e nos tratamentos médico-hospitalares**. Uma recente diretriz da OMS recomenda o tempo de 150 a 300 minutos em atividades/exercícios físicos por semana (a depender da intensidade da atividade/exercício físico praticados) para a população adulta, enquanto, para crianças e adolescentes em idade escolar, a recomendação fica em torno de 60 minutos por semana.

Importante ressaltar que a **Educação Física Escolar**, quando **ministrada por Profissionais de Educação Física habilitados, éticos e bem orientados**, tem importante participação na formação do cidadão crítico e consciente, inclusive com orientações teóricas e práticas no que tange a compreensão e ao desenvolvimento de um estilo de vida saudável, condição *sine qua non* para que a criança/adolescente de hoje seja um adulto saudável amanhã, fundamental na promoção de uma melhor qualidade de vida para a sociedade. Portanto, visando uma sociedade mais saudável, é



FÓRUM DOS CONSELHOS ATIVIDADES FIM DA SAÚDE – SÃO PAULO

essencial que essas **orientações teóricas e práticas promovidas nas aulas de Educação Física sejam constantes e frequentes**, motivo pelo qual o FCAFS apoia a periodicidade de, pelo menos, 3 encontros semanais em todos os anos que compõe a Educação Básica.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Waldecir Paula Lima
Coordenador do FCAFS-SP
CREF 000686-G/SP